

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 522, DE 2016 (MENSAGEM Nº133/2016)

Aprova o texto das Emendas à Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, adotadas pela Resolução A.1085 (28) da 28ª Assembleia da Organização Marítima Internacional

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado ANTÔNIO BULHÕES

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de decreto legislativo, pretende-se internalizar no ordenamento jurídico brasileiro o texto das Emendas à Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, adotadas pela Resolução A.1085 (28) da 28ª Assembleia da Organização Marítima Internacional

A matéria tramita em regime de urgência e foi também distribuída à CVT – Comissão de Viação e Transportes.

Nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. As sobreditas emendas também devem ser analisadas quanto a esses aspectos.

A matéria irá a Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois compete exclusivamente ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal. Transcreve-se abaixo o dispositivo:

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”.

O decreto legislativo é, outrossim, a espécie normativa adequada para veicular a matéria (art. 59, VI, CF, c/c o art. 109, II, RICD).

No mais, a análise detida da sucinta proposição e das emendas que se quer internalizar no ordenamento jurídico pátrio revela a inexistência de vícios e objeções quanto aos aspectos a observar, nesta oportunidade, de competência desta Comissão.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 522/2016 e das Emendas à Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ANTÔNIO BULHÕES
Relator